PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC: 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 27/10/94
JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Viegas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI No 168/94

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a concessão de parcelamento dos débitos em atraso com o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento dos débitos em atraso com o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Peabiru em até 18 (Dezoito) meses.

Parágrafo único - Aos devedores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru, que quitarem seu débito dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, serão dispensados do pagamento dos juros de móra, de hum por cento (1%) ao mês, e aos débitos parcelados na forma do Art. 1º, serão cobrados os juros de 1% (Hum por Cento) ao mês e correção monetária pela UFIP - Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de Agosto de 1.994.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 20 de Outubro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL